



**REGULAMENTO DA CONFERÊNCIA DE MINISTROS DE DEFESA DAS
AMÉRICAS**

Manágua, outubro de 2006.

ÍNDICE

TÍTULO I	NATUREZA.....	2
TÍTULO II	PRINCÍPIOS E FINALIDADE.....	3
TÍTULO III	ORGANIZAÇÃO.....	5
	CAPÍTULO I Generalidades.....	5
	CAPÍTULO II O País Sede da conferência.....	6
	CAPÍTULO III Estrutura e funções	8
	CAPÍTULO IV Transferência da Sede da Conferência.....	10
	CAPÍTULO V Os Países Membros	11
TÍTULO IV	FUNCIONAMENTO.....	12
	CAPÍTULO I Das instâncias de reunião.....	12
	CAPÍTULO II Dos debates.....	16
	CAPÍTULO III Das votações.....	16
TÍTULO V	DEVERES.....	17
	CAPÍTULO I Da Mesa Diretora da Assembléia	17
	CAPÍTULO II Da Mesa Diretora das comissões de trabalho.....	19
	CAPÍTULO III Dos Delegados.....	20
	CAPÍTULO IV Dos Observadores.....	20
TÍTULO VI	DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO.....	21
	CAPÍTULO I Da segurança de documentação	21
	CAPÍTULO II Tipos de documentos.....	22
	CAPÍTULO III Normas de elaboração de documentos.....	22
	CAPÍTULO IV Tratamento de documentos e matérias classificadas.....	23
	CAPÍTULO V Destruição e incineração de documentação.....	23
	CAPÍTULO VI Arquivo da documentação.....	23
TÍTULO VII	FINANCIAMENTO.....	24
	CAPÍTULO I Políticas gerais.....	24
	CAPÍTULO II Normas gerais.....	24
TÍTULO VIII	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	25

TÍTULO I

NATUREZA

O presente Regulamento tem como finalidade estabelecer um guia de organização e funcionamento das instâncias e das atividades da Conferência de Ministros de Defesa das Américas.

A Conferência de Ministros de Defesa das Américas foi criada em 1995 com a finalidade de constituir-se num foro de debates para o intercâmbio de experiências entre os Ministros de Defesa do continente americano, assistindo à primeira conferência trinta e quatro países: Antígua e Barbuda, Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Canadá, Colômbia, Chile, Costa Rica, Dominica, Equador, El Salvador, Estados Unidos da América, Granada, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Santa Lúcia, São Vicente e Granadinas, São Cristóvão e Nevis, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela.

Em conseqüência, a Conferência de Ministros de Defesa das Américas é uma reunião política multilateral de caráter internacional, integrada e dirigida pelos Ministérios de Defesa do continente americano, com a autorização dos governos de seus respectivos países.

A Conferência é constituída pelos Ministérios de Defesa do hemisfério, entendidos como tal, as organizações de um Estado soberano do continente cuja existência esteja prevista na respectiva legislação e suas missões se orientam ao resguardo da soberania e da defesa nacionais.

Este encontro ministerial é a principal instância de reunião do Setor de Defesa no continente americano e seu objetivo central é o debate, análise e intercâmbio de experiências sobre os “Temas da Agenda” que surgem da proposição efetuada pelo País-Sede e do consenso entre seus membros, manifestado na Reunião Preparatória.

A Conferência, de acordo com o mandato outorgado pelos países-membros na Reunião de Cartagena de Índias (1998), tem como organismo coordenador deste encontro uma Secretaria Pró-Tempore, que é de responsabilidade do País-Sede da próxima Conferência de Ministros.

A Conferência poderá reunir todos os Ministros de Defesa dos países das Américas, com governos democraticamente eleitos e identificados com a finalidade da Conferência.

Os Ministros de Defesa poderão participar da Conferência na qualidade de Membros ou Observadores. Outras organizações poderão ser admitidas, somente na qualidade de Observadores.

A estrutura orgânica da Conferência de Ministros de Defesa das Américas é de caráter flexível e rotativo, visto que as responsabilidades, tanto de direção como de organização de

eventos e a composição das comissões, são assumidas, em cada oportunidade, por diferentes Ministérios de Defesa.

TÍTULO II

PRINCÍPIOS E FINALIDADE

Artigo 1.

À Conferência de Ministros de Defesa das Américas pertencem, por direito, todos os países das Américas que assim o tenham manifestado e solicitado e que cumpram os "Princípios de Williamsburg", acordados no ano de 1995 declarando:

- a. Reiterar o compromisso do acordo de Santiago de que a preservação da democracia é a base para garantir nossa segurança mútua.
- b. Reconhecer que as Forças Militares e de Segurança exercem um papel fundamental no apoio e na defesa dos legítimos interesses dos Estados democráticos soberanos.
- c. Reafirmar os compromissos dos nossos países em Miami e Manágua de que as nossas Forças Armadas devem subordinar-se à autoridade democraticamente instituída, atuar nos limites das Constituições Nacionais e respeitar os Direitos Humanos no treinamento e na prática.
- d. Aumentar a transparência nos assuntos de defesa por meio do intercâmbio de informações, de comunicados sobre as despesas de defesa e de um importante diálogo entre civis e militares.
- e. Estabelecer, como meta para nosso hemisfério, a resolução de disputas por intermédio da negociação e da ampla adoção de medidas de confiança, tudo isso em sincronia com a integração econômica hemisférica e reconhecer que o desenvolvimento de nossa segurança econômica afeta, profundamente, nossa segurança para defesa e vice-versa.
- f. Promover maior cooperação na defesa em apoio à participação voluntária em operações de paz auspiciadas pelas Nações Unidas e cooperar, num papel complementar, na luta contra o narco-terrorismo.

Artigo 2.

A Conferência de Ministros de Defesa das Américas tem como finalidade exclusiva promover o conhecimento recíproco, a análise, o debate e o intercâmbio de idéias e experiências no campo da defesa e da segurança, ou qualquer outro mecanismo de interação que permita alcançar este objetivo.

O objeto da referida ação versará sobre as matérias de interesse mútuo no âmbito da Defesa, conceito que permite a inclusão, no futuro, de todas as temáticas que se enquadrem neste âmbito.

Os efeitos que se esperam como resultados são: aumentar a colaboração e a integração e contribuir, sob o ponto de vista do pensamento da Defesa e Segurança, para o desenvolvimento dos Países-Membros.

Artigo 3.

De acordo com a finalidade descrita, foram estabelecidos os seguintes princípios gerais que orientam o funcionamento da Conferência, a estruturação da Agenda Temática e as atividades da mesma:

- a. **Âmbito de ação:** Os ministérios participam nesta organização com as atribuições estabelecidas nos seus respectivos instrumentos legais e seu âmbito de ação estará restrito ao nível político.
- b. **Flexibilidade na participação:** Existem determinados temas cuja abordagem é essencial para alguns países, porém não fazem parte do interesse nacional de outros. Em consequência, para compatibilizar interesses, os Ministros de Defesa poderão abster-se de tratar determinados temas.
- c. **Aceitação da Diversidade:** Estritamente relacionado ao princípio anterior está à necessária aceitação das diferenças que, derivadas de fatores de ordem cultural, social e idiomática, existem entre os pontos de vista, percepções e concepções. Isso não deve ser um obstáculo ao fomento de interesses comuns, nem ao espírito cooperativo, e sim uma característica que os complementa.
- d. **Abstenção de criar doutrinas:** A finalidade da Conferência determina com clareza que esta se destina a compartilhar experiências e conhecimentos, em consequência, não se deve propor a criação de doutrinas.
- e. **Interação permanente:** Explorar ao máximo a capacidade e a velocidade na transferência de informações por meio do uso de modernos sistemas de gestão, mantendo, assim, interação permanente entre os Ministérios de Defesa. Dessa forma, a convocação da Conferência poderá projetar-se além do âmbito dos eventos que a conformam, não sendo necessário aguardar as instâncias de reunião para compartilhar experiências, debater academicamente ou tomar decisões.
- f. **Projeção:** A Conferência deve ampliar o espectro de seus contatos a outras organizações que, de uma forma ou de outra, estejam vinculadas à sua convocação, seja por possuir propósitos comuns ou pela necessidade de ampliar a gama de conhecimentos da organização em benefício de seus membros. Estes contatos não devem afetar seu funcionamento uma vez que só gerarão vínculos relativos ao compartilhamento de informações úteis ao cumprimento da finalidade da organização.
- g. **Incremento do contato bilateral:** A Conferência deve promover e facilitar os contatos bilaterais, pois estes constituem um suporte para atingir os objetivos da Conferência.

Artigo 4.

A definição do marco geral dos temas de interesse comum a tratar-se no âmbito da Defesa, será preferivelmente a relacionada com a maioria dos países da América.

Desta forma, deve evitar-se tratar de forma específica temas nacionais, bilaterais ou sub-regionais que possam significar ingerência nos assuntos internos de qualquer um dos países-membros.

TÍTULO III
ORGANIZAÇÃO
CAPÍTULO I
GENERALIDADES

Artigo 5.

A Conferência de Ministros de Defesa das Américas estará organizada da seguinte forma:

- a. Assembléia de Países-Membros.
- b. Comissões de Trabalho.
- c. Secretaria Pró-Tempore.

Artigo 6.

A Assembléia é a instância de reunião que congrega a maioria absoluta de Delegações dos países-membros dirigidas pelos respectivos Ministros ou Secretários da Pasta ou por um Representante autorizado. A Assembléia esta integrada pela Reunião Preparatória e a Conferência, nas suas sessões plenárias.

Artigo 7.

As Comissões de Trabalho são reuniões de caráter técnico que analisam os conteúdos da Agenda Temática e que propõem recomendações ou conclusões que devem ser aprovadas pela Assembléia da Conferência.

Nas Comissões de Trabalho podem participar todos os países-membros por meio de seus Delegados Oficiais e Adicionais, os quais poderão ser assessorados por peritos civis e militares.

Artigo 8.

A Secretaria Pró-Tempore é a entidade constituída pelo País-Sede para coordenar e realizar as instâncias de reunião, estruturar a Agenda Temática e difundir as conclusões e recomendações aprovadas pela Assembléia por meio dos enlaces de cada um dos países-membros.

A Secretaria Pró-Tempore estará a cargo do Secretário Geral da Conferência e a Secretaria Executiva é seu foro de trabalho permanente.

CAPITULO II

O PAÍS-SEDE DA CONFERÊNCIA

SELEÇÃO

Artigo 9.

O País-Membro onde se realiza a Conferência é denominado País-Sede, por um período de dois anos.

Artigo 10.

O País-Sede será designado com dois anos de antecedência, durante a realização da Conferência de Ministros de Defesa das Américas, entre os países-membros que se apresentem de forma voluntária durante a Reunião Preparatória.

Os países-membros que se candidatam para ser Sede da Conferência assumem um compromisso de caráter político e econômico perante os demais países-membros do encontro ministerial. No caso de não existir candidaturas durante a Reunião Preparatória, os países-membros interessados poderão expressar sua intenção durante a Conferência. Se não houver candidatos na Conferência, decidir-se-á sobre a designação da próxima Sede considerando:

- a. O princípio de distribuição geográfica eqüitativa.
- b. As sedes anteriores das Conferências.
- c. A ordem alfabética em espanhol.

Em qualquer circunstância, a aprovação definitiva deve contar com a ratificação qualificada da Assembléia da Conferência.

Artigo 11.

Quando mais de um país-membro se candidate a ser Sede, a escolha será realizada de acordo com os seguintes critérios de prioridade:

- a. O país que nunca foi sede da organização.
- b. O país que tenha sido sede a menor quantidade de vezes.
- c. A ordem alfabética em espanhol.
- d. Como último recurso, se for impossível resolver a situação, proceder-se-á à votação.

Artigo 12.

Se, durante o período de preparação da Conferência, o País-Sede designado encontrar-se impossibilitado de cumprir com o compromisso assumido, este deverá informar oficialmente e imediatamente aos demais países-membros através da Secretaria Pró-Tempore.

Diante de tal circunstância, a Secretaria Pró-Tempore receberá as candidaturas extraordinárias apresentadas e a concordância dos países-membros através dos meios estabelecidos para cada caso em particular.

Artigo 13.

A impossibilidade declarada de um país não é limitação para que este seja Sede no futuro.

RESPONSABILIDADES**Artigo 14.**

O País-Sede terá as seguintes responsabilidades, além das que lhe competem como membro da Conferência:

- a. Assumir a Presidência da Conferência.
- b. Estabelecer, em sua organização, a estrutura da Secretaria Pró-Tempore, conforme a norma organizacional própria e considerando as disposições estabelecidas no presente Regulamento.
- c. Garantir o planejamento, a direção, execução, controle e a avaliação do processo que se desenvolve durante a Conferência, de acordo com a sua finalidade e os acordos adotados pela Assembléia.
- d. Elaborar a Agenda Temática, com antecedência à Reunião Preparatória, de acordo com a agenda histórica, as proposições recebidas dos países-membros e os assuntos considerados de maior interesse, de acordo com as necessidades da Segurança Hemisférica.
- e. Realizar a Conferência de Ministros de Defesa e sua respectiva Reunião Preparatória.
- f. Propor à Assembléia da Reunião Preparatória, a lista de Observadores que serão convidados para a Conferência, os quais deverão ter sua participação ratificada pela maioria absoluta dos países-membros.
- g. Manter a comunicação com seus respectivos contactos nos Ministérios de Defesa.

Artigo 15.

O País-Sede designado assumirá suas funções a partir da passagem desta responsabilidade pelo País-Sede que termina sua gestão, em uma data não superior aos noventa dias posteriores ao término da Conferência de Ministros de Defesa das Américas.

Artigo 16.

O País-Sede terá as seguintes responsabilidades com relação às instâncias de reunião:

- a. Convidar aos países-membros à Reunião Preparatória e à Conferência.
- b. Convidar, em nome dos países-membros e conforme o acordado na Reunião Preparatória, aos Observadores da Conferência.
- c. Considerar que a participação de Observadores na Conferência deve ser decidida pela Assembléia na Reunião Preparatória.
- d. Enviar aos países-membros, em um prazo que não exceda os trinta dias antes da Reunião Preparatória e à Conferência, respectivamente, os seguintes documentos:
 1. Guia Informativo com as instruções administrativas da Reunião Preparatória e da Conferência.
 2. Guia Metodológica para o desenvolvimento das instâncias de reunião.
 3. Programa Geral de Trabalho de ambas as instâncias de reunião.

- e. Programar as sessões plenárias, inaugural e de encerramento da Conferência, convidando às autoridades que considere conveniente.
- f. Proporcionar interpretação simultânea oral e tradução escrita de todas as intervenções e da documentação, em quatro idiomas: espanhol, francês, inglês e português. O idioma oficial da Conferência será, em cada instância, o do País-Sede.
- g. Orientar-se pelo seu Cerimonial e Protocolo de Estado, para realizar as atividades previstas e programas para a Reunião Preparatória e a Conferência.
- h. Organizar e manter os serviços de secretaria, interpretação simultânea, tradução, comunicação e outros que sejam necessários para o eficiente desenvolvimento da Conferência.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA E FUNÇÕES

Artigo 17.

A Conferência de Ministros de Defesa das Américas terá a seguinte composição:

- a. Presidência.
- b. Secretaria Pró-Tempore.
- c. Secretaria Executiva.

A PRESIDÊNCIA

Artigo 18.

A Presidência da Conferência de Ministros de Defesa das Américas será exercida pelo Ministro de Defesa ou o seu equivalente do País-Sede.

Artigo 19.

O Presidente da Conferência de Ministros de Defesa das Américas terá as seguintes atribuições:

- a. Presidir a Conferência de Ministros de Defesa das Américas.
- b. Representar os interesses da Conferência de Ministros de Defesa das Américas em todos os assuntos relativos à organização.
- c. Exercer a direção permanente da Conferência, adotando as decisões pertinentes para orientar seu correto funcionamento e submeter, à consideração dos Ministros de Defesa dos países-membros, os assuntos que excedam seu âmbito de responsabilidade.
- d. Cuidar pelo cumprimento dos princípios estabelecidos no presente Regulamento.
- e. Garantir o prosseguimento e a avaliação dos acordos e disposições aprovadas pela Conferência de Ministros de Defesa das Américas.

A SECRETARIA PRÓ-TEMPORE

Artigo 20.

O País-Sede terá a responsabilidade de organizar uma Secretaria Pró-Tempore, correspondente ao período de mandato outorgado pelos países-membros.

A Secretaria Pró-Tempore estará a cargo do Secretário Geral da Conferência, o qual deverá ser um funcionário de elevada hierarquia do Ministério de Defesa do País-Sede.

Artigo 21.

O Secretário Geral terá as seguintes atribuições:

- a. Apoiar ao Presidente na condução da Conferência.
- b. Participar do processo de planejamento, direção, execução, controle e avaliação da organização.
- c. Supervisionar e orientar as atividades da Secretaria Executiva.
- d. Propor, organizar e dirigir os encontros bilaterais, multilaterais ou instâncias especializadas que se considerem necessários para compor a Agenda Temática.
- e. Desempenhar as atribuições de Chefe da Comissão Organizadora da Conferência de Ministros de Defesa das Américas, de Presidente da Reunião Preparatória e de Secretário Geral da Conferência de Ministros de Defesa das Américas.
- f. Garantir o prosseguimento e a avaliação dos acordos.
- g. Apresentar o Relatório de Situação dos avanços no cumprimento dos Acordos.

A SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 22.

A Secretaria Executiva é a instância permanente da Conferência que permite manter uma relação funcional contínua com os países-membros que a integram, estabelecendo contato direto com os enlaces designados para esse fim específico pelos Ministros de Defesa ou autoridade correspondente. Sua dotação de funcionários será determinada pelo País-Sede.

Artigo 23.

A Secretaria Executiva é o organismo coordenador e administrativo da Conferência, auxilia o País-Sede e os países-membros no planejamento e na execução das instâncias de reunião e outras atividades que se derivem das mesmas, executando as atribuições sob sua responsabilidade previstas nos acordos e outros instrumentos. O equipamento e material para o seu funcionamento serão garantidos pelo País-Sede.

Artigo 24.

A sede da Secretaria Executiva será a mesma do país organizador da Conferência.

Artigo 25.

São funções da Secretaria Executiva:

- a. Auxiliar ao Presidente da Conferência e o Secretário Geral no cumprimento de suas responsabilidades.

- b. Coordenar as ações para o cumprimento dos manuais, acordos, relatórios de conclusões e recomendações e outros documentos.
- c. Organizar e manter o patrimônio histórico documental da Conferência.
- d. Apoiar ao País-Sede no planejamento, coordenação e realização da Conferência e da Reunião Preparatória.
- e. Elaborar as Atas das reuniões de trabalho, a Declaração Final e o Relatório Final da Conferência.

Artigo 26.

São atribuições do Secretário Executivo:

- a. Dirigir a Secretaria Executiva para o cumprimento de sua missão.
- b. Orientar as atividades dos integrantes da Secretaria Executiva, tendo como base o estabelecido no Regulamento da Conferência, os relatórios de conclusões e recomendações e os acordos assinados nas Conferências.
- c. Ser o único responsável em proporcionar informação oficial sobre as atividades da Secretaria Executiva.
- d. Apoiar à Mesa Diretiva da Assembléia nas sessões plenárias e aos moderadores dos Comitês de Trabalho da Conferência.
- e. Assistir ao Secretário Geral na realização da Reunião Preparatória e da Conferência.
- f. Apresentar o Relatório de Gestão da Secretaria Executiva durante os dois anos de planejamento e execução da Conferência.
- g. Assessorar o novo País-Sede, conforme solicitado por este e aprovado pelo seu respectivo país.

CAPÍTULO IV

TRANSFERÊNCIA DA SEDE DA CONFERÊNCIA

Artigo 27.

O traslado do acervo e a transferência oficial da organização serão coordenados entre o País-Sede que está terminando sua gestão e o País que será a próxima Sede, durante a realização da Conferência. A transferência se efetuará em data a ser acordada pelos países interessados, dentro dos noventa dias posteriores ao encerramento da Conferência.

Artigo 28.

O País-Sede que termina a sua gestão designará, durante o primeiro ano, pelo menos dois integrantes da Secretaria Executiva para assessorar ao novo País-Sede na organização e no funcionamento da Secretaria Pró-Tempore, a fim de facilitar a continuidade e o funcionamento da Organização. A assessoria se efetivará mediante a solicitação do novo País-Sede em comum acordo com o País-Sede que termina a sua gestão.

CAPÍTULO V

OS PAÍSES-MEMBROS

CONDIÇÃO, INGRESSO E PERMANÊNCIA DOS INTEGRANTES

Artigo 29.

Todos os países das Américas pertencem, por direito próprio, à Conferência de Ministros de Defesa das Américas, que assim haja sido solicitado e que cumpram com os "Princípios de Williamsburg".

Artigo 30.

Os países-membros e os Observadores poderão retirar-se nos seguintes casos:

- a. Voluntariamente, por solicitação escrita.
- b. Quando deixe de cumprir algum dos princípios acordados em Williamsburg, e assim considere-o a Assembléia.

Artigo 31.

Os países-membros são aqueles que participam de todas as atividades da Conferência e, em conjunto, adotam as decisões que orientam a convocação desta. Seus delegados têm direito a tribuna, voz e voto em todas as instâncias de reunião. Além disso, contam com total acesso à informação com que se trabalha dentro da mesma.

Artigo 32.

Os países-membros terão, entre outros, os seguintes deveres e direitos:

- a. Constituir-se voluntariamente como sede, assumindo as responsabilidades e as funções anteriormente descritas.
- b. Responder aos convites para participar das atividades da Reunião Preparatória e da Conferência até trinta dias após seu recebimento.
- c. Enviar à Secretaria Executiva do País-Sede os dados pessoais (currículo) do Ministro de Defesa, do Secretário de Defesa ou do encarregado da Pasta e dos delegados participantes, tanto da Reunião Preparatória como à Conferência, até trinta dias antes da data de início de cada instância de reunião, para facilitar o processo de recepção dos mesmos por parte do anfitrião.
- d. Propor, caso julgue conveniente, temas a serem incluídos na Agenda Temática, desde que sejam de "interesse comum no âmbito da Defesa". Os temas propostos deverão ser do conhecimento da Secretaria Executiva do País-Sede, pelo menos sessenta dias antes da Reunião Preparatória. A Assembléia da Reunião Preparatória aprovará a inclusão ou não dos temas propostos na Agenda Temática da Conferência.
- e. Participar, por meio dos seus delegados, das Assembléias, das Comissões de Trabalho e de outras atividades oficiais acordadas, cumprindo as orientações estabelecidas neste Regulamento e aquelas emitidas pela Secretaria Executiva.
- f. Apresentar seu critério com relação aos temas propostos para a elaboração dos documentos de análise no prazo e nas condições estabelecidas pela Secretaria

- Executiva.
- g. Dar prosseguimento aos acordos, informando à Secretaria Executiva no caso de não cumprimento destes.
 - h. Estabelecer a ligação com a Secretaria Executiva do País-Sede, tanto na sua própria organização ministerial como por meio da Representação Diplomática do país anfitrião, considerando, preferencialmente, os Adidos de Defesa residentes no País-Sede para este último contato.

TÍTULO IV

FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DAS INSTÂNCIAS DE REUNIÃO

Artigo 33.

A Conferência de Ministros de Defesa das Américas, conforme ao acordo dos países-membros, será realizada a cada dois anos, com suas instância de reunião que são:

- a. Reunião Preparatória.
- b. Conferência.

Artigo 34.

Além das instâncias mencionadas anteriormente, poderão ser realizadas outras reuniões extraordinárias dos países-membros, sob forma de seminários ou conferências especializadas.

DA REUNIÃO PREPARATÓRIA

Artigo 35.

A Reunião Preparatória é uma instância de reunião com caráter de Assembléia. Devem realizar-se pelo menos quatro meses antes da Conferência, com o objetivo principal de aprovar a Agenda Temática que será analisada no encontro ministerial. Comparecem à Reunião Preparatória os delegados dos países-membros com direito a voz e voto.

O Presidente da Reunião Preparatória será o Secretário Geral da Conferência, o qual presidirá a Mesa Diretora, constituída pelos assessores que o País-Sede julgar conveniente para o melhor resultado da referida instância.

A Reunião Preparatória terá uma duração máxima de três dias.

Artigo 36.

Para o planejamento de suas atividades, a Reunião Preparatória terá os seguintes documentos básicos elaborados pela Secretaria Executiva:

- a. Agenda Temática proposta para a Conferência.
- b. Possíveis propostas para a atualização do Regulamento de Organização e Funcionamento da Conferência.
- c. Instruções administrativas para a Conferência.
- d. Relatório de postulantes a País-Sede.
- e. Projeto da Declaração.

Artigo 37.

A Assembléia na Reunião Preparatória terá a atribuição de deliberar sobre a proposta de Agenda Temática, procurando o consenso sobre a mesma ou definindo-a pela maioria de votos, se for necessário. Em todo caso, deve ser considerado um número de temas limitados de acordo com o tempo disponível da Conferência.

Artigo 38.

A Agenda Temática definitiva ficará consignada na Ata da Reunião Preparatória e será divulgada pela Secretaria Executiva antes da Conferência. Após a sua aprovação só poderão ser agregados à Agenda Temática assuntos urgentes, e a admissão destes requer o voto de dois terços dos países-membros.

Artigo 39.

A Reunião Preparatória, sob a presidência do Secretário Geral da Conferência, será organizada segundo os mesmos critérios estabelecidos para a Conferência de Ministros.

DA CONFERÊNCIA**Artigo 40.**

A Conferência se desenvolverá mediante Sessões Plenárias, as quais têm caráter de Assembléia, possibilitando a formação de Comissões de Trabalho, nas quais serão apresentados os temas da Agenda e obtidas as suas conclusões e recomendações. A Conferência, terá uma duração máxima de seis dias, incluídos o dia de chegada e o de partida das delegações.

Artigo 41.

A Conferência será regida pela seguinte norma geral de funcionamento:

a. Sessões Plenárias:

Serão realizadas pelo menos uma Sessão Plenária Inaugural e uma Sessão Plenária de Encerramento. As primeiras serão dirigidas por uma mesa Diretora, presidida pelo Ministro de Defesa do País-Sede, na qualidade de Presidente da Conferência.

A Mesa Diretora será integrada, também, pelo Secretário Geral, outras autoridades ou assessores que o Presidente da Conferência assim determine e o Ministro de Defesa do novo País-Sede, na qualidade de Vice-Presidente, uma vez que tenha sido

confirmado no início da Conferência.

As sessões plenárias têm o caráter de Assembléia e são as instâncias de reunião que servem de marco para a adoção de acordos, recomendações ou outras instâncias de caráter multilateral.

b. Comissões de Trabalho:

As Comissões de Trabalho são formadas pelos delegados previamente designados pelos seus respectivos países e aprovados na Reunião Preparatória para debater parte da Agenda Temática ou aspectos específicos da Conferência.

Será estabelecida uma Comissão de Trabalho para cada linha temática, a qual será presidida por um delegado de um país-membro que terá a função de moderador da mesma e será auxiliado por um Secretário de Ata e pelo pessoal designado pelo País-Sede.

As Comissões de Trabalho terão caráter reservado. Nas mesmas poderão estar presentes os delegados designados pelos países-membros e os Observadores, quando fossem autorizados na Reunião Preparatória.

c. Delegados:

Nas Sessões Plenárias o Chefe de Delegação terá direito a voz e voto. Somente ele poderá fazer uso da palavra representando o país-membro.

Nas Comissões de Trabalho, conforme determine cada Chefe de Delegação, poderão participar os delegados que cada país-membro considere conveniente. Somente um deles assumirá, com direito a voz e voto, a representação do país-membro.

A quantidade máxima de assistentes por país-membro às Sessões Plenárias e às Comissões de Trabalho será regulada pelo País-Sede, de acordo com o espaço disponível em cada uma das salas de trabalho.

d. Equipe de Apoio:

Tanto para as Sessões Plenárias como para as Comissões de Trabalho, o pessoal de apoio será proporcionado pela Secretária Executiva e compreende:

- Intérpretes nos idiomas espanhol, inglês, francês e português.
- Operadores de sistemas audiovisuais.
- Operadores de Computadores.
- Secretários de Atas.
- Representação da Secretaria Executiva.

Artigo 42.

Denominam-se “Sessão Plenária” aquelas as que devem assistir todas as delegações presididas pelos respectivos chefes.

Artigo 43.

A primeira sessão plenária da Conferência será denominada “Sessão Inaugural”, terá caráter solene e poderá ter uma programação flexível, a critério do País-Sede. No programa desta sessão deverão ser consideradas as seguintes atividades:

- a. Discurso de abertura da Conferência pronunciado pela autoridade indicada pelo País-Sede.
- b. Apresentação das autoridades que compõem a Mesa Diretora da Conferência.
- c. Leitura, pelo Secretário Geral, do Programa Geral da Conferência e outros assuntos de interesse dos países-membros presentes ao encontro.
- d. Eleição do novo País-Sede.
- e. Mensagem dos Ministros de Defesa das Américas.
- f. Encerramento da Sessão.

Artigo 44.

A última sessão plenária da Conferência será denominada “Sessão de Encerramento”, terá caráter solene e nela se desenvolverão as seguintes atividades:

- a. Leitura das conclusões das Comissões de Trabalho e da Declaração Final.
- b. Discurso de encerramento a cargo do País-Sede.
- c. Assinatura da Ata Final.

Artigo 45.

Na Reunião Preparatória e na Conferência, a Assembléia poderá estabelecer comissões especiais e grupos de trabalho *ad hoc* conforme seja necessário. Cada comissão e grupo de trabalho elegerão um presidente que apresentará um relatório na Reunião Preparatória, na Conferência ou nas Reuniões Extraordinárias. A apresentação do relatório não poderá exceder os cinco minutos, salvo com autorização expressa da Presidência. A Assembléia tomará conhecimento do relatório e considerará os projetos, conclusões, resoluções, recomendações e declarações.

COMISSÃO DE ESTILO**Artigo 46.**

Será constituída uma Comissão de Estilo integrada por delegações designadas na Reunião Preparatória, Conferência ou Reuniões Extraordinárias, que representem cada um dos quatro idiomas da Conferência.

A Comissão de Estilo receberá as resoluções, declarações e recomendações aprovadas na Reunião Preparatória, Conferência ou Reuniões Extraordinárias, a fim de proceder às correções de estilo e de concordância dos textos, nos idiomas da Conferência. Caso sejam observados problemas de estilo que não possam ser corrigidos, o assunto será submetido à decisão da Mesa Diretora.

CAPÍTULO II

DOS DEBATES

Artigo 47.

Os debates serão conduzidos de acordo com as seguintes normas gerais:

- a. Presidirá a Assembléia, nas sessões plenárias, o Presidente da Conferência, na qualidade de moderador do debate. As sessões de cada uma das Comissões de Trabalho serão presididas por um delegado do País-Membro que tenha sido eleito “moderador” durante a Reunião Preparatória.
- b. Todos os países-membros terão um Chefe de Delegação com direito a voz e voto, o qual poderá fazer uso da palavra mediante prévia autorização do moderador, o qual cederá a mesma por ordem de solicitação.
- c. Os Chefes de Delegação poderão solicitar a leitura de qualquer documento oficial que tenha relação com o tema em debate, para uma melhor compreensão do mesmo e, da mesma forma, poderá apresentar novamente uma proposta que tenha sido retirada.
- d. Qualquer delegação poderá apresentar uma questão de ordem, a ser decidida pelo Presidente. A esta decisão caberá apelação, podendo ser submetida à votação. Ao apresentar uma questão de ordem, a delegação que o tenha feito, não poderá tratar a fundo do assunto que esteja em debate.
- e. Somente o moderador poderá interromper o debate para recomendar o cumprimento das disposições programadas ou regulamentares.
- f. Apresentada uma observação, o moderador procurará resolvê-la buscando o consenso dos delegados em primeiro lugar e submetendo à votação a proposta em caso de não haver acordo.
- g. Terminado o período de debate, enquanto a votação correspondente não tiver sido iniciada, nenhuma delegação poderá pedir a palavra.
- h. Quando um tema estiver sendo exaustivamente debatido, o moderador, atendendo ao pedido de qualquer Chefe de Delegação, consultará às delegações para verificar se as mesmas se consideram suficientemente instruídas a respeito do assunto. Se a resposta for afirmativa para a maioria simples, o debate será encerrado, passando-se à votação.

CAPÍTULO III

DAS VOTAÇÕES

Artigo 48.

A votação terá como base os seguintes fundamentos:

- a. Nas sessões plenárias da Conferência e nas comissões, cada delegação dos países-membros tem direito a um voto.
- b. Uma vez concluído o debate de um tema, as propostas apresentadas, com as respectivas emendas, serão submetidas à votação e aprovadas unicamente mediante o voto presencial direto.

- c. Nas sessões plenárias, nenhum assunto será submetido à votação sem que estejam presentes, pelo menos, dois terços das delegações participantes da Conferência.
- d. Nenhum delegado poderá interromper uma votação, exceto para interpor uma observação relacionada como os procedimentos adotados para a mesma.
- e. Para a aprovação de qualquer proposta será necessário o voto favorável de:
 - 1. Nas Sessões Plenárias, dois terços dos representantes dos países-membros presentes na Conferência.
 - 2. Nas Comissões de Trabalho, maioria simples dos países-membros representados na Comissão, não sendo computadas as abstenções.
- f. Toda proposta ou emenda poderá ser retirada pelo seu proponente antes de ser submetida à votação.
- g. As votações serão efetuadas levantando-se a mão. O moderador, com a assistência do Secretário de Atas, anunciará o resultado das votações realizadas, indicando a quantidade de votos favoráveis, desfavoráveis e abstenções.

TÍTULO V

DEVERES

CAPÍTULO I

DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA

DO PRESIDENTE

Artigo 49.

O Presidente da Conferência será o Ministro de Defesa do País-Sede e suas atribuições são:

- a. Presidir as sessões plenárias da Conferência conforme à agenda programada.
- b. Moderar o debate da Assembléia, incentivando a interação dos participantes e orientando as discussões em busca do consenso, de acordo com os objetivos propostos.
- c. Supervisionar o funcionamento das Comissões de Trabalho que se organizem em função da Agenda, verificando que o trabalho de análise e as conclusões estejam orientados com os objetivos propostos.
- d. Submeter à votação os assuntos relacionados com o debate nas sessões plenárias ou outros que seja necessário definir.
- e. Dirigir a elaboração da Declaração Final e receber, do Secretário Geral, as conclusões e as recomendações advindas das Comissões de Trabalho, submetendo-as à aprovação da Assembléia.
- f. Supervisionar a entrega do Relatório Final aos países-membros ao término da Conferência.

DO VICE-PRESIDENTE

Artigo 50.

Assumirá como Vice-Presidente o Ministro de Defesa do País-Sede da próxima conferência, uma vez que seja confirmada a indicação por parte da Assembléia, e suas atribuições são:

- a. Cooperar com o Presidente na condução das sessões plenárias.
- b. Substituir o Presidente no caso de ausência.
- c. Apresentar seus critérios e observações ao Presidente com referência às conclusões das Comissões de Trabalho e à Declaração Final.

Os chefes de delegação, com cargo de Ministro de seus países, poderão ser Vice-Presidentes *ex-officio* da Conferência e substituir ao Presidente, em caso de impedimento deste.

Quando quem esteja presidindo uma sessão deseje participar do debate ou da votação de um assunto, deve encarregar à presidência o seu substituto de acordo com o estabelecido no parágrafo anterior.

DO SECRETÁRIO GERAL

Artigo 51.

As atribuições do Secretário Geral são:

- a. Assessorar ao Presidente e Vice-Presidente da Conferência sobre o funcionamento geral do encontro ministerial.
- b. Controlar o andamento do encontro ministerial de acordo com o programa geral aprovado.
- c. Supervisionar o funcionamento da Secretaria Executiva.
- d. Recolher as conclusões das Comissões de Trabalho e propor ao Presidente a Declaração Final, de acordo com os resultados da Conferência.
- e. Programar as sessões plenárias de acordo com as instruções do Presidente.

DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Artigo 52.

As atribuições do Secretário Executivo são:

- a. Coordenar as tarefas de apoio à Mesa Diretora, tanto no aspecto administrativo como naqueles relativos à elaboração dos documentos atribuídos à Presidência ou ao Secretário Geral.
- b. Apoiar os Chefes de Delegação quando solicitado, de acordo com as instruções recebidas do Secretário Geral.
- c. Supervisionar a execução dos planos específicos das diferentes áreas de trabalho da Secretaria Pró-Tempore.

DO SECRETÁRIO DE ATAS

Artigo 53.

O Secretário de Atas é nomeado pela Secretaria Pró-Tempore e terá como atribuições:

- a. Garantir que a Mesa Diretora disponha de todos os documentos necessários para a condução dos trabalhos programados.
- b. Verificar a adequada distribuição dos documentos nos arquivos de trabalho de cada um dos delegados, nos idiomas correspondentes e com antecedência suficiente, com o fim de facilitar seu estudo e trabalho.
- c. Elaborar as atas das reuniões, de acordo com as instruções da Mesa Diretora.

CAPÍTULO II

DA MESA DIRETORA DAS COMISSÕES DE TRABALHO

DOS MODERADORES

Artigo 54.

Os moderadores dos sub-temas da Agenda Temática serão escolhidos pela Assembléia nas sessões plenárias da Reunião Preparatória, com a concordância dos países-membros que assumirão tal responsabilidade, e suas atribuições são:

- a. Presidir a Comissão de Trabalho do sub-tema para a qual foi eleito.
- b. Conduzir as sucessivas sessões dos diferentes sub-temas que compõem a linha temática correspondente, procurando um adequado equilíbrio do tempo solicitado pelo relator ou relatores para suas exposições, deixando os necessários intervalos para os debates.
- c. Elaborar as conclusões, ao final do debate dos sub-temas, mediando no caso em que se apresentem posições divergentes.

DOS RELATORES

Artigo 55.

Os relatores de cada tema da Agenda Temática serão escolhidos pela Assembléia nas sessões plenárias da Reunião Preparatória, com a concordância dos países-membros que assumirão tal responsabilidade. Os relatores têm como atribuições:

- a. Elaborar o trabalho escrito do tema designado, remetendo-o, nos quatro idiomas da Conferência, à Secretaria Executiva, pelo menos trinta dias antes do início desta, para sua distribuição aos países-membros.
- b. Integrar ao seu trabalho as contribuições que receberá dos co-relatores, para enriquecer o tema a ser tratado durante a Conferência.
- c. Expor seu trabalho durante as sessões da Conferência, com as conclusões e as recomendações propostas do tema designado.
- d. Colaborar com o moderador na redação das conclusões.

DOS CO-RELATORES

Artigo 56.

Os co-relatores de cada tema assumem tal responsabilidade livremente, sem necessidade de confirmação. Os co-relatores deverão enviar ao relator, por escrito, sua contribuição sobre o tema correspondente no tempo mutuamente acordado.

DOS SECRETÁRIOS DE ATAS

Artigo 57.

Os Secretários de Atas para cada linha temática serão designados pela Secretaria Pró-Tempore do País-Sede da Conferência e têm como atribuições:

- a. Apoiar ao moderador de cada linha temática na elaboração das atas resumos das sessões.
- b. Consolidar por escrito as conclusões extraídas pelo moderador para cada linha temática.
- c. Assegurar, em coordenação com o assessor temático da Conferência, que a ata resumo com as conclusões sejam distribuídas às delegações antes da Sessão de Encerramento da Conferência.

CAPÍTULO III

DOS DELEGADOS

Artigo 58.

Os delegados participam da Reunião Preparatória e da Conferência como representantes dos seus respectivos países, intervindo no debate e no intercâmbio de idéias durante as sessões, por meio de suas colocações, proposições e opiniões. Cada delegação terá um Chefe de Delegação que poderá atribuir suas funções a qualquer outro membro de sua delegação.

Artigo 59.

É responsabilidade do Chefe da Delegação assinar as atas e outros documentos de consenso ao final das sessões.

CAPÍTULO IV

DOS OBSERVADORES

Artigo 60.

Serão considerados “Observadores” as Organizações, Instituições ou Personalidades que assistem à Conferência, por convite da Assembléia e que previamente tenham manifestado interesse em participar dela, conforme o acordado na Reunião Preparatória.

Artigo 61.

Os Observadores não terão direito a voz nem a voto e não poderão ser signatários de acordos, recomendações, resoluções, atas ou qualquer outro documento oficial da Conferência.

Artigo 62.

Terão a obrigação de estabelecer uma ligação com a Secretaria Executiva, similar ao estabelecido para os países-membros.

TÍTULO VI**DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO****CAPÍTULO I****SEGURANÇA DA DOCUMENTAÇÃO****Artigo 63.**

Toda a temática da Conferência tem caráter público no que tange à organização e à distribuição conforme objetivos e finalidades específicas. Quando, por sua natureza, possa vir a comprometer à Conferência e seus membros, imediatamente ou no futuro, tornar-se-á classificada. A partir desse momento qualquer violação de seu conteúdo causará prejuízos à Conferência.

Artigo 64.

A classificação adquire diferentes categorias de acordo com o tipo de prejuízo que a violação do conteúdo dos documentos ou informações possa vir a provocar.

Artigo 65.

Os documentos classificados serão guardados com a máxima proteção e segurança, sendo trabalhados nas salas onde se tratem matérias da Conferência, e seu uso e manuseio estará restrito a pessoas devidamente autorizadas.

Artigo 66.

Como norma geral todos os documentos emanados da Conferência serão de conhecimento público. Mediante solicitação expressa de um país-membro, um documento poderá tornar-se classificada e, em consequência, os demais países-membros deverão adotar as normas assinaladas no artigo anterior.

CAPÍTULO II

TIPOS DE DOCUMENTOS

Artigo 67.

São documentos da Conferência aqueles utilizados durante a realização desta e que têm como objetivo formalizar os aspectos inerentes aos seus eventos, empregando-se nas instâncias de reunião os seguintes:

- a. Agenda Temática: contém os temas ou assuntos a serem analisados na Conferência.
- b. Programa Geral: contém as principais atividades a serem realizadas tanto na Reunião Preparatória quanto na Conferência.
- c. Atas Resumos: têm caráter descritivo e registram de forma resumida a informação proveniente da Assembléia de países-membros ou das Comissões de Trabalho.
- d. Projeto de Acordos: registra as sugestões e recomendações, produto do trabalho da Assembléia ou das Comissões de Trabalho.
- e. Relatório de Conclusões e Recomendações: tem caráter oficial e contém a totalidade dos documentos e atividades desenvolvidas, sendo elaborado ao final das reuniões de uma Comissão de Trabalho.
- f. Declaração Final: assinala os acordos, recomendações, conclusões e reconhecimento dos países-membros no âmbito das Conferências.
- g. Relatório Final: contém a totalidade dos documentos e atividades desenvolvidas e aprovadas, sendo elaborado ao final da Conferência.

CAPÍTULO III

NORMAS DE ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS

Artigo 68.

A documentação da Conferência deverá cumprir as seguintes normas de elaboração:

- a. O papel dos documentos da Conferência será branco, tamanho carta (8,5 x 11” ou 21,5 x 28 cm), fonte “Times New Roman” tamanho “12”, espaçamento “simples” entre as linhas e “Automático” entre os parágrafos.
- b. Depois de encerrada e assinada pela autoridade competente, deve ser distribuída a todos os destinatários, incluindo uma cópia de arquivo.
- c. Se necessário, poderão ser agregados anexos, acessórios, apêndices e inserções.

CAPÍTULO IV

TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS

Artigo 69.

Entende-se por tratamento de documentos e informações classificadas à forma como deve ser manipulada e resguardada a documentação por quem participa das diferentes etapas de seu trâmite, os controles necessários e os sistemas de registro que devem existir para tal.

CAPÍTULO V

DESTRUIÇÃO E INCINERAÇÃO DE DOCUMENTOS

Artigo 70.

Nenhum elemento que contenha assuntos relativos à Conferência (rascunhos, cópias, slides, transparência, fitas de impressão, fitas de áudio ou vídeo, disquetes, CD, filmes, fotografias, etc.) deverá ser destinado ao sistema de recolhimento de lixo, sem ter sido previamente incinerado ou processado em algum dispositivo que garanta sua real destruição. Tal procedimento deverá ser registrado em ata de destruição.

Artigo 71.

É recomendável ter cuidado especial com a informação contida nos computadores, devendo esta permanecer na memória somente durante o encontro ministerial.

CAPÍTULO VI

ARQUIVO DA DOCUMENTAÇÃO

Artigo 72.

A Secretaria Executiva será o organismo encarregado e responsável pela guarda dos documentos da Conferência, ao final da qual será feita uma minuciosa seleção para consolidar a documentação útil que passará a fazer parte do acervo histórico da Conferência de Ministros de Defesa das Américas.

TÍTULO VII
FINANCIAMENTO
CAPÍTULO I
POLÍTICAS GERAIS

Artigo 73.

A Conferência de Ministros de Defesa das Américas não possui um sistema de financiamento pelos países-membros. Suas atividades serão financiadas pelo País-Sede e pelos países-membros no que se refere às suas próprias necessidades.

CAPÍTULO II
NORMAS GERAIS

Artigo 74.

Os países-membros e os Observadores da Conferência terão as seguintes obrigações relativas à sua participação:

- a. Assumir as despesas de viagem de suas delegações, tanto oficiais como adicionais, à sede da Reunião Preparatória e da Conferência.
- b. Pagar pela estadia dos delegados adicionais e outros assessores de suas respectivas delegações que compareçam ao evento.

O País Sede, terá as seguintes responsabilidades:

- a. Deverá responsabilizar-se pelas despesas de alojamento, alimentação e transporte local dos Delegados Oficiais, tanto para nas atividades oficiais relativas à Reunião Preparatória ou à Conferência.
- b. O País-Sede deverá custear os gastos de alojamento, alimentação e transporte local para os Observadores que se concorde em convidar para a Conferência.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 75.

As modificações deste Regulamento poderão ser apresentadas na Reunião Preparatória, por iniciativa da Secretaria Pró-Tempore, ou por proposta das delegações, e deveram ser resolvidas pela Assembléia na Conferência.

Artigo 76.

O presente Regulamento entrará em vigor a partir da sua aprovação pelos Ministros de Defesa na VII Conferência de Ministros de Defesa das Américas

Ultima linha.